

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Dalton Pereira
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 24.02.99

Às 14h06min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram o Conselheiros Lucia Helena Salgado, Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente o Procurador-Geral, Dalton Pereira.

Preliminares

Ata da 111ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Informe

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou o Plenário acerca da presença dos participantes do Seminário Internacional sobre Estudo de Casos Julgados pelas Agências de Defesa da Concorrência do Continente Americano e Europeu, organizado pela OCDE – Organização para a Co-operação e Desenvolvimento Econômico, pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública e pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica ressaltando a importância do evento, o qual propiciará o aprofundamento do debate visando uma substancial cooperação entre as agências no combate eficaz ao abuso de poder econômico.

Palavras do Sr. Frédéric Jenny, Vice-Presidente do Conselho da Concorrência da França, Presidente do Grupo de Política e Defesa da Concorrência da Organização para a Co-operação e Desenvolvimento Econômico e Presidente do Grupo de Trabalho sobre Comércio e Concorrência da Organização Mundial do Comércio: “Muito obrigado, Senhores, pelo convite para participar da presente Sessão de Julgamento do CADE; confesso que já estive no Brasil diversas vezes, mas é a primeira vez que venho ao CADE, para participar de um dos diversos seminários que este Conselho organiza aqui no Brasil, o qual me ajudará a compreender melhor o desenvolvimento dos trabalhos de defesa da concorrência no Brasil, na Argentina e nos demais países da América Latina que aqui estão. Quer agradecer o Presidente do CADE, que para mim é um diplomata e expositor, para o resto do mundo, especialmente para a OCDE e para a OMC, do que está sendo feito aqui no Brasil, e isto é muito importante; considero que a razão disto reside no fato de que os países em desenvolvimento pretendem e devem fazer uma análise daquilo que é bom para eles, daquilo que é bom para os outros, e daquilo que é bom para eles em termos, no que diz respeito à defesa da concorrência; parece-me que, de três a quatro anos para cá, tivemos uma rica discussão, um rico debate, não apenas sobre as teorias e doutrinas ligadas à defesa da concorrência, mas também sobre a adequação destas teorias de acordo com a necessidade de cada país; e, neste debate, o Brasil, o CADE, a experiência brasileira ter sido uma das mais importantes, porque está sendo muito bem demonstrada aos outros países; por outro lado, a participação do Brasil no Comitê de Lei e Defesa da Concorrência, em Paris, tem sido muito ativa e muito rica; da mesma forma, o CADE, aqui no Brasil, tem conduzido de forma ativa a disseminação da cultura da concorrência servindo de exemplo para os demais países em desenvolvimento; por fim, um outro ponto que eu queria comentar diz respeito à constatação de que houve um aumento substancial de casos julgados por esta jovem agência de defesa da concorrência, o que, dentre outras razões, deve-se ao bem sucedido processo de disseminação da cultura da concorrência. Reitero, assim, os meus agradecimentos ao CADE e à OCDE, concedendo-me a honra de participar deste Seminário. Obrigado.”

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08000.006005/97-27 (AC nº 134/97) (adiado)

Requerentes: American Home Products Corporation e Solvay S.A.

Advogados: Drs. Francisco Antunes Maciel Müssnich, Plínio Simões Barbosa, Luiz Fernando Fraga, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Bruno Camara Soter, Marco André Dunley Gomes.

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado

02. Ato de Concentração nº 08000-013759/97-98 (adiado)

Requerentes: Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Indústria e Comércio Brosol Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Costa Alessandro Marius Oliveira Martins.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

03. Ato de Concentração nº 53500.002126/98

Requerentes: Tele Brasil Sul Participações S.A. e Telesp Participações S.A.

Advogado: Moshe B. Sendacz e Eugênio da Costa e Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Por maioria, vencidos o Conselheiros Arthur Barrionuevo e Ruy Santacruz, o Plenário julgou oportuno mencionar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em vista da existência de participações cruzadas, a importância do cumprimento de obrigação legal contida no artigo 14 do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998)

04. Ato de Concentração N.º 53500002197/98

Requerentes: Portugal Telecom S/A, Portugal TELECOM Internacional S.G.P.S. S/A e Intertelônica do Brasil Ltda.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa e Anna Mariani Carneiro Leão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Por maioria, vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Ruy Santacruz, o Plenário julgou oportuno mencionar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em vista da existência de participações cruzadas, a importância do cumprimento de obrigação legal contida no artigo 14 do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998)

05. Ato de Concentração nº 08018.001531/98-89

Requerentes: Ticket Serviços S/A e EAT - Empresa de Alimentação do Trabalhador

Advogados: Luciane Aparecida de Souza Belê

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. O Plenário, ainda manifestou-se sobre a definição do mercado relevante no presente ato de concentração, acompanhando a observação do Conselheiro Arthur Barrionuevo, de que há possibilidade de o mercado relevante, no seu aspecto geográfico, ser definido como regional.

06. Ato de Concentração n.º 08012.000229/98-68

Requerentes: Exelvia Materiais Ferroviários Ltda. e IAT Ltda.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo e José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

07. Ato de Concentração n.º 08012.005272/98-74

Requerentes: Akzo Nobel Holdings PLC, Akzo Nobel Ltda. e Courtauds PLC.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, Aurélio Marchini Santos e Gianni Nunes de Araújo.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Ato de Concentração n.º 53500.002188/98 (inversão de pauta)

Requerentes: Telpart Participações S.A. e Telemig Celular Participações S.A

Advogado: Marcelo José Dias Barbosa

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Por maioria, vencidos o Conselheiros Arthur Barrionuevo e Ruy Santacruz, o Plenário julgou oportuno mencionar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em vista da existência de participações cruzadas, a importância do cumprimento de obrigação legal contida no artigo 14 do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998)

09. Processo Administrativo n.º 115/92

Representante: DNPDE ex officio.

Representada: SOEICOM S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais e Comerciais e Mineração.

Advogados: Dayse de Araújo Nunes, Demóstenes Teodoro e Léo Galvão Fragoso.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do feito.

10. Ato de Concentração n.º 08012.006784/98-11 (retirado de pauta)

Requerentes: Converge S.A. e Refeicheque Administração Ltda.

Advogado: Antonino Cirrincione

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

11. Ato de Concentração n.º 08012.008374/98-51

Requerentes: Federal Mogul Comércio Internacional Ltda e Cooper Automotive Electrical do Brasil Ltda

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Cristianne Saccab Zarzur, Antonio Carlo Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemos Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

12. Ato de Concentração n.º 08012.008482/98-23 (adiado)

Requerentes: Hercules Incorporated, Water Acquisition Co., Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda., Citru Colloids S.A., Ropar Importação e Exportação Ltda., Copenhagen Pectin S.A., Fibervision Argentina S.A. BetzDearborn Incorporated, BetzDearborn Argentina S.A., BetzDearborn Brasil Ltda. e BetzDearborn de Urugua S.A.

Advogados: Edith Lucia Miklos Vogel, Luiz Roberto de Andrade Novaes e Antonio Carlos Rolim.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

13. Ato de Concentração n.º 08012.009108/98-72

Requerentes: Krupp Máquinas para Plásticos e Borracha Ltda e Battenfeld Pugliese Equipamentos Ltda

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Cristianne Sacca Zarzur, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemos Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

14. Pedido de Reapreciação (Ato de Concentração n.º 08012.004064/98-11)

Requerentes: Hayes Lemmerz Holding GmbH

Advogado: José Augusto Regazzini e Diogo Rosenthal Coutinho

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do pedido de reapreciação, extinguindo-o sem julgamento de mérito.

15. Ato de Concentração n.º 08012.008595/98-10

Requerentes: Mahle Metal Leve S/A e Miba Sinter Internacional GmbH

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schmitd, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sergio Varella Bruna, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britt Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

16. Ato de Concentração n.º 08012.007409/98-06

Requerentes: Cimento Rio Branco S/A, Montecitrus Trading S/A, Montecitrus Participações S/C Ltda, e Bras Warrant Representações e Participações Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

17. Ato de Concentração n.º 08012.008108/98-37 (adiado)

Requerentes: Seminis Inc., Seminis Vegetable Seeds Inc., SVS do Brasil Sementes Ltda. e Monsanto Company Monsoy Ltda., Monsanto Participações Ltda., Monsanto do Brasil Ltda., Mopar Participações Ltda., Semente Agroceres S.A..

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos e Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

18. Processo Administrativo n.º 004451/93-28 (adiado)

Representante: Sindicato Nacional do Transportador – Revendedor – Retalhista de Óleo Combustível e Querosen (“SINDTRR”).

Representada: Cia. Atlantic de Petróleo, Cia. Brasileira de Petróleo, Shell do Brasil S/A, Texaco do Brasil S/A. Hudson Brasileira de Petróleo, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificante

("SINDCOM").

Advogados: Venâncio Igreja Lopes, Giovana Maciel Fortes, João Aparecido de Moraes (Petrobrás), William Zatta (SINDCOM), Pedro Burla, Larissa de Souza Lima, Antônio Luís de Miranda Ferreira (Shell), José Elias de Ollivie Grego do Nascimento, Carlos Francisco de Magalhães, Sirlene Santos Bretas de Noronha, Bruno José Sabóti Bandeira de Mello (Esso), João Geraldo Piquet Carneiro, Jairo Borba Cunha, Gustavo Fleichman, Hamilton Nogueir Mendes, João Manoel Martins (Ipiranga/Atlantic) e Célio de Oliveira Braga (Texaco).

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

19. Processo Administrativo n.º 138/93 (adiado)

Representante: Depósito de Bebidas Cereais Alvorada

Advogados: Juvenal Estevam de Andrade e Aristides Luiz de Melo Filho

Representada: Companhia Cervejaria Brahma

Advogados: Newton Fernandes de Farias

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

20. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, entregou à Secretaria do Plenário disquete contendo o material da 10ª Sessão Ordinária, da 10ª Sessão Reservada e da 110ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Informe

21. O Conselheiro Marcelo Calliari apresentou ao Plenário Relatório contendo os resultados da participação do CADI na: (a) Reunião do Grupo de Trabalho n.º 2 sobre Concorrência e Regulação do Comitê de Lei e Política de Concorrência da OCDE, (b) Reunião do Grupo de Trabalho n.º 3 sobre Cooperação Internacional do Comitê de Lei Política de Concorrência da OCDE, e (c) Reunião do Grupo Conjunto sobre Concorrência e Comércio da OCDE realizado em Paris, nos dias 16 a 18 de fevereiro de 1999.

Despachos/Outros

22. O Plenário tomou conhecimento dos termos do DESPACHO do Conselheiro Mércio Felsky, informando que o ato de concentração n.º 08012.000789/99-01 não necessitará de instrução complementar.

23. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE/LHS n.º 17/99, da Conselheira Lucia Helen Salgado, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração n.º 174/97.

24. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE/LHS n.º 18/99, da Conselheira Lucia Helen Salgado, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração n.º 174/97.

25. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE ns.º 423/99 e 424/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, consultando a SDE/MJ e a SEAE/MF sobre a necessidade de instrução complementar dos atos de concentração ns.º 08012.000984/98-60, 08012.009983/98-93, 08012.010080/98-52, 08012.000029/99-50 e 08012.008895/98-53. Os atos de concentração ns.º 08012.010274/98-49 e 08012.009661/98-00, necessitarão, no termos dos ofícios, de instrução complementar.

26. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE n.º 394/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração n.º 145/97, em que são requerentes Cia Bahiana de Fibras e Du Pont do Brasil S/A.

27. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE n.º 397/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração n.º 08012.008109/98-08, em que são requerentes Chevron do Brasil Ltda. e Exxon Corporation.

28. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE n.º 398/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração n.º 08012.008109/98-08, em que são requerentes Chevron do Brasil Ltda. e Exxon Corporation.

29. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE n.º 399/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração n.º 08012.008109/98-08, em que são requerentes Chevron do Brasil Ltda. e Exxon Corporation.

30. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE n.º 400/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração n.º 08012.008109/98-08, em que são requerentes Chevron do Brasil Ltda. e Exxon Corporation.

31. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE n.º 401/99, do Conselheiro Arthur

Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.008109/98-08, em que são requerentes Chevron do Brasil Ltda. e Exxon Corporation.

32. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 402/99, do Conselheiro Arthu Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.006784/98-11, em que são requerentes Converge S.A., Refeichecke Adm. Ltda. e Sampar Comércio e Participações Ltda.

33. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 421/99, do Conselheiro Mércio Felsky endereçado à Cia. Maranhense de Refrigerantes.

34. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 422/99, do Conselheiro Mércio Felsky endereçado à Cia. de Refrigerantes do São Francisco.

35. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 383/99, do Conselheiro Mercio Felsky referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08000.13153/96-53, em que são requerente Diversey Brasil Ltda. e Indústrias Gessy Lever Ltda.

36. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 273/99, do Conselheiro Marcelo Calliar referente a deferimento de prazo adicional para prestação de informações solicitadas no ato de concentração nº 08012.007574/98-12.

37. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 287/99, do Conselheiro Marcelo Calliar referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.003045/98-31.

38. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 377/99, do Assistente Processual Pedr Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 134/97.

39. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 390/99, do Assistente Processual Pedr Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a deferimento de prazo adicional para prestação de informações solicitadas no processo administrativo nº 08000.014821/95-33.

40. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 395/99, da Assessora Processual Carl Naves, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 122/97.

41. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 406/99, do Assistente Processual Pedr Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a deferimento de prazo adicional para prestação de informações solicitadas no ato de concentração nº 08012.003045/98-31.

A Sessão encerrou-se às 16h57min.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Douglas C. da Silva
Secretário Substituto

Gesner Oliveira
Presidente do CADE